

Ilustríssimos senhor Pregoeiro e Autoridades Superiores da Prefeitura Municipal de Formiga/MG

Referência: Edital do Pregão Eletrônico nº 098/2024

Impugnação ao Edital

A empresa **DATAGOV Informática Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 06.074.895/0001-95, com sede na Rodovia Governador Mário Covas, km 268, nº 3979, Sala 2F, Planalto de Carapina, Serra/ES, CEP 29162-703, por seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar **impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico** nº 098/2024, em razão de **direcionamento para equipamentos e** consignação de prazo de entrega e instalação manifestamente exíguo.

I. DOS FATOS

O edital em questão tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIAS E IMPRESSÕES COM FORNECIMENTO DE MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS, PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS DE CONSUMO NECESSÁRIOS À SUA MANUTENÇÃO (EXCETO PAPEL) INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SOFTWARE



DE BILHETAGEM PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS, BEM COMO OS CONVÊNIOS E ACORDOS DE COOPERAÇÃO FIRMADOS COM O MUNICÍPIO DE FORMIGA.

A empresa impugnante, possui vasta experiência com o objeto da licitação, e deseja participar do certame, no entanto, constata a existência de exigências que restringem a competitividade e ferem os princípios da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

a) Resolução de cópia: O item Tipo I – Multifuncional Monocromática Laser do Termo de Referência exige resolução de cópia de 1200 x 600 dpi. Esta especificação é predominante em equipamentos Brother, excluindo a participação de equipamentos de fabricantes como Lexmark, Kyocera, Toshiba, Ricoh e Canon, cujas resoluções para cópia são limitadas a 600 x 600 dpi.

A exigência de resolução de 1200 x 600 dpi para cópia não se mostra razoável, tendo em vista que a diferença entre 600 x 600 dpi e 1200 x 600 dpi é imperceptível nas rotinas diárias de qualquer ente público, atendendo a normativas de trabalho ABNT além da legislação, sendo suficiente para a elaboração de documentos para todos os fins. Ademais, em nenhum outro item do edital é solicitada tal resolução para cópia.

b) **Prazo de instalação:** O item 21.2.5 do Termo de Referência exige a instalação dos equipamentos em até 5 dias úteis. Considerando a contratação de **170 equipamentos, distribuídos em mais de 12**



<u>Secretarias e dezenas de endereços</u>, o prazo de 5 dias úteis se mostra exíguo e impossível de ser cumprido, **S.m.j a não ser exclusivamente pelo** atual contratado, que já possuem os equipamentos instalados e em operação

II. DO DIREITO

A Administração Pública deve pautar suas ações na isonomia, garantindo igualdade de condições a todos os licitantes, e na legalidade, observando as normas e princípios que regem a atividade administrativa.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Não podemos nos olvidar dos objetivos da licitação insculpidos no art. 11 da Lei n.º 14.133/21, incido I e II que prescrevem, *verbis:*

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:



I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

Deste modo, temos que levar em consideração quanto a aplicação da Isonomia: tratamento igualitário a todos os licitantes, evitando privilégios ou discriminações. A exigência de resolução de cópia de 1200 x 600 dpi para o **Tipo I – Multifuncional Monocromática Laser** e o prazo de instalação de 5 dias úteis, S.m.j. privilegiam somente o atual contratado e restringem a participação de outros licitantes.

Legalidade: estrita observância da lei e dos princípios que regem a atividade administrativa. O edital, ao restringir a competitividade e ferir o princípio da isonomia, viola o princípio da legalidade.

Razoabilidade: adequação entre os meios e os fins, evitando exigências desnecessárias ou excessivas. As exigências impugnadas não se mostram razoáveis, tendo em vista que restringem a competitividade do certame sem que haja benefício correspondente para a Administração.

Portando, as exigências aqui apontadas devem ser revistas, sob pena de macular a Legalidade do certame com exigências desnecessárias e tratamento desigual entre os licitantes.



III - FUNDAMENTAÇÃO DOUTRINÁRIA

□ Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª ed.): "A exigência de especificações excessivamente detalhadas, que correspondam a um único produto ou fornecedor, configura direcionamento da licitação e afronta ao princípio da isonomia."

José dos Santos Carvalho Filho (Manual de Direito Administrativo, 34ª ed.): "O princípio da isonomia impõe que a Administração não favoreça ou desfavoreça indevidamente nenhum licitante, assegurando tratamento igualitário a todos."

IV - DO DIREITO DE RECORRER AO TRIBUNAL DE CONTAS

A empresa impugnante, caso não sejam acolhidas as suas razões e o edital permaneça com as flagrantes irregularidades apontadas, se reserva ao direito de levar a presente impugnação ao conhecimento do egrégio **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, para que sejam tomadas as medidas cabíveis em defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e do patrimônio público.

V - DO PEDIDO

Diante do exposto, requeremos:



A alteração para o equipamento **Tipo I – Multifuncional Monocromática Laser** da resolução de cópia para 600 x 600 dpi;

A alteração do prazo de instalação para, no mínimo, 15 dias úteis, permitindo maior razoabilidade quanto a entrega e instalação dos equipamentos.

Acreditamos que as alterações propostas contribuirão para a ampliação da competitividade, a economicidade do certame e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Termos em que,

pede deferimento.

Serra/ES, 24 de janeiro de 2024.

Daniel Cavalheiro Cardoso

Representante Legal da DATAGOV Informática Ltda.